



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO /2025**

TORNA OBRIGATÓRIO O HASTEAMENTO DA BANDEIRA NACIONAL E A EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL E O HINO DO MUNICÍPIO DA SERRA, NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DA SERRA.

**Art. 1º** É obrigatório nas Escolas Públicas Municipais, o Culto a Bandeira, aos Hinos Nacional, da Bandeira e do Município.

Parágrafo único - Essa obrigatoriedade é extensiva a todas as entidades educacionais privadas, subvencionadas ou conveniadas com o Município.

**Art. 2º** Fica a critério das escolas Estaduais adotarem a lei para execução dos hinos.

**Art. 3º** Uma vez por semana deveser ocorrer o hasteamento do Pavilhão Nacional e das Bandeiras do Estado e Município, acompanhado com o cântico do Hino Nacional e do Município.

Parágrafo único - Uma vez por Mês, o hasteamento do Pavilhão Nacional e das Bandeiras do Estado e do Município, será realizado acompanhado com o cântico do Hino Nacional pelos corpos Docente e discente do Educandário.

**Art. 4º** Nas escolas que não tiverem os pilares para o hasteamento das bandeiras poderão escolher alunos para segurar cada uma das bandeiras durante a execução dos hinos.

**Art. 5º** Uma vez no mês deveser incluído o Hino da Bandeira no hasteamento das Bandeiras ficando a critério da escola se quer substituir o Hino Municipal.

**Art. 6º** O Poder Executivo, deveser também dar auxilio as escolas, concedendo bandeiras e mídia com os hinos nacionais, da bandeira, Nacional e Municipal.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

**Art. 7º** O Poder Executivo elaborará no prazo de 60 (sessenta) dias, as normas de Cerimonial para execução do Canto e do Hasteamento, dando toda ênfase para que haja a necessária reverencia e respeito.

**Art. 8º** Ficam revogadas as leis Ordinárias nº 3.764/2011, nº 1.326/1989 e nº 1.326/89.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 21 de março de 2025

**PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA**  
**VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)**  
(Documento assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390037003800300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

**JUSTIFICATIVA**

Torna-se obrigatório o hasteamento solene das bandeiras: nacional, Estadual e Municipal e a execução vocal do hino nacional na rede de ensino do município da Serra.

A obrigatoriedade da execução semanal do Hino Nacional nas escolas públicas e privadas já é prevista em Legislação Federal - Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, alterada pela Lei nº 12.031, de 21 de setembro de 2009.

Inclui-se no presente projeto de lei, além da execução do Hino Nacional, nas escolas da rede pública municipal de ensino fundamental, a execução do Hino da Serra. Objetivando resgatar e incentivar a cidadania e patriotismo de nossos alunos, hoje bastante esquecidos. É salutar que as escolas encarregadas da boa formação de nossos jovens retomem a prática de hastear a Bandeira Nacional, Estadual e Municipal e executar o Hino Nacional.

Criado no governo de Getúlio Vargas, em 1936, o costume de se executar o hino nacional nas escolas (públicas e privadas) tinha como objetivo maior fazer com que os estudantes aprendessem a cantar o hino, além de servir como demonstração de amor à Pátria.

Fica responsável a Secretaria Municipal de Educação fornecer as bandeiras do Brasil, do estado e do município como também mídia com os Hinos Nacionais, da Bandeira, nacional e do Município para as escolas das Redes Municipais e Estaduais.

Esta conduta patriota trará de volta a reverência aos símbolos nacionais que acenderão a fagulha do orgulho e o amor à Pátria, que tanto amamos.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 21 de março de 2025

**PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA**  
**VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)**  
(Documento assinado eletronicamente)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390037003800300033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

